

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023
Processo Administrativo nº. 006-2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL
Nº 001/CISAMREC/2023

PESSOAS JURÍDICA PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE
PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições estatutárias, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, na Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto n. 7.508/2011, Portaria 1.286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 1.168/2017 do Estado de Santa Catarina (SISREG) e demais legislações pertinentes, torna público a realização de Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços na Área da Saúde Pública, nos termos e condições estabelecidos neste edital de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento Universal, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, do seguimento de laboratórios de análises clínicas, para a prestação de serviços especializados e complementares ao SUS, de **procedimentos com a finalidade diagnóstica de patologias clínicas**, que serão prestados de forma futura, eventual e compartilhada com os entes federativos municipais consorciados ao CISAMREC, de acordo com as demandas das secretarias municipais de saúde e social ou órgãos dos municípios correspondentes, conforme o caso.

1.2. Os procedimentos de diagnósticos a serem credenciados são todos aqueles referenciados na Tabela SIGTAP-SUS, do Ministério da Saúde, do Grupo 02-Procedimento com Finalidade Diagnóstica; do Subgrupo 02-Diagnóstico em Laboratório Clínico, na Forma de Organização de 01 a 12, e demais procedimentos referenciados na tabela do Anexo I, deste Edital, ratificada e convalidada pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2023 de 20/04/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, de 20/04/2023, sob nº. 4740872.

1.3. A execução dos serviços, objeto deste instrumento se submetem as legislações sanitárias federal, estadual e municipais, portarias e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e pelos municípios consorciados correspondentes, portarias, resoluções e outros expedientes dos respectivos conselhos profissionais, e pelos termos e condições estabelecidos neste edital.

1.4. Os Serviços serão renumerados pelos valores constantes na Tabela nº 001/CISAMREC/2023, referenciada no Anexo I, deste Edital, ratificada e convalidada pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2023 de 20/04/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, de 20/04/2023, sob nº. 4740872, conforme Anexo I.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento Universal, as pessoas jurídicas, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.1. Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas na área da saúde e habilitada para a realização dos procedimentos objetos deste edital, e localizadas em um ou mais municípios consorciados participantes do CISAMREC;

2.1.2. Ofereçam prestação de serviço de saúde de todos os itens referenciados da tabela SIGTAP-SUS do Grupo 02-Procedimento com Finalidade Diagnóstica; do Subgrupo 02-Diagnóstico em laboratório clínico, na Forma de Organização de 01 a 12 e na Tabela nº 001/CISAMREC/2023, e de acordo com os valores ofertados no item 1.4, deste Edital;

2.1.3. A pessoa jurídica interessada será representada neste credenciamento universal pelo(s) sócio(s) administrador(es), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim;

2.2. É vedada a contratação para prestação de serviços do objeto deste Edital, a pessoa jurídica, cujo cônjuge ou companheiro(a) tenha relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; possua sócio ou profissional preposto a ela vinculada com vínculo direto ou indireto ou tenha empresas credenciadas ao CISAMREC com as mesmas condições, com o município cuja sede ou filial esteja localizada.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Ao solicitar o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração de que realizará todos os procedimentos de acordo com os códigos, nomenclaturas e valores constantes na tabela SIGTAP-SUS e na Tabela nº 001/CISAMREC/2023, ratificada e convalidada pela RESOLUÇÃO Nº. 008/CISAMREC/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, de 20/04/2023, sob nº 4740872, sob pena de indeferimento.

3.1.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados, mediante requerimento, enviados através do e-mail: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br;

3.1.2. Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias, os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato PDF, podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC, conforme a seguir:

I - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—CNPJ;

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, conforme artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, tais como:

I - CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

II - CNDs de tributos Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- III** - Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;
- VI** - Alvará de localização vigente;
- VII** - Alvará sanitário vigente, do local da prestação do serviço, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente, salvo dispensado por força de legislação federal ou municipal;
- VIII** - Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidade, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe, assinada pelo responsável legal da empresa requerente;
- IX** - Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria, do responsável técnico pela execução dos serviços (anexar cópia do currículo resumido, diploma, títulos, certificados e cópia da Carteira Profissional);
- X** - Registro da pessoa jurídica e física no Conselho respectivo da categoria;
- XI** - Dados (banco, agência, número) da conta corrente em nome da pessoa jurídica;
- XII** - Declaração de disponibilidade de horário e o quantitativo de consultas e/ou procedimentos, para atendimento na especialidade pretendida;
- XIII** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município de localização, contendo os serviços, equipamentos e profissionais cadastrados;
- XIV** - Declaração de idoneidade nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 (Anexo III);
- XV** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988 (Anexo IV);
- XVI** - Termo declaratório de responsabilidade técnica (Anexo V);
- XVII** - Declaração de utilização de endereço eletrônico para efeitos de recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas (Anexo VI);
- XVIII** – Certidão de Ética, emitida pelo Conselho Regional da Classe, constando informação de não possuir condenação em processo ético pelo profissional;
- XIX** – Certidão de Regularidade Profissional da Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional da Classe, constando Responsável Técnico;
- XX** - Outros documentos constantes no anexo, ou posteriormente requerido pela administração.

3.1.4. Todos os documentos deverão ser assinados através de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento de acesso a sistemas operacionais de usuários e senhas, para firmar documento eletrônico ou digital (Resolução nº 012/CISAMREC/2020);

3.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF (*Portable Document Format*),

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Mediante requerimento de credenciamento, as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação conforme estabelece este edital serão cadastradas e poderão ser convocadas a assinar o respectivo contrato;

4.2. O CISAMREC decidirá sobre a contratação ou não no prazo de 30 (trinta) dias, a contar

da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue;

4.3. O credenciado, será cadastrado por ordem de apresentação do requerimento de credenciamento;

4.4. A atuação da pessoa jurídica cadastrada, será fiscalizada por representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93, anotando-se eventuais ocorrências no processo administrativo de credenciamento, determinando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do credenciado que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

5. VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital será amplamente divulgado e o chamamento público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, e vigorará até 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação;

5.2. Os contratos firmados no período estabelecido no item 5.1 terá o seu prazo de vigência da contratação a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM e vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício fiscal correspondente, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º. 8666/93, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses da data da sua publicação, e mediante termo aditivo;

5.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

5.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do prazo contratual de celebração obrigatória será acompanhado dos documentos I a IX do **item 3.1.3** deste edital, e poderá ser vistoriado pelo CISAMREC ou pelos municípios consorciados, a fim de constatar se persistem as mesmas condições técnicas e sanitárias anteriores;

5.5. A continuação da prestação de serviços fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

5.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

5.7. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, antes do prazo estabelecido na cláusula 3ª do contrato, caso o(s) procedimento(s) firmado neste contrato for excluído da tabela de procedimentos, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, ratificado em Assembleia Geral, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando somente os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados em benefício da população do município consorciado ao CISAMREC, e de acordo com os valores estipulados neste edital;

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e do boleto bancário, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, devidamente acompanhada das respectivas autorizações para a realização dos serviços e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados pelo usuário/paciente, pela secretaria de saúde do município requerente e pelo contratado;

6.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base no quantitativo de procedimentos realizados e de acordo com a Tabela nº 001/CISAMREC/2023, do Anexo I, e estarão sujeitos a comprovação da negativa do INSS e FGTS da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93 e item 3.1.3 deste Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

6.4. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, os pagamentos serão efetuado através de transferência bancária à crédito na Conta CONTRATADA, indicada em conformidade com o item 3.1.3, "I", até o 30º dia útil contatos da apresentação da respectiva Nota Fiscal, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

6.4.1. A CONTRADA poderá apresentar ao CONTRATANTE, a sua produção realizada, em qualquer tempo, porém, apenas a produção entregue até o dia 20 de cada mês será auditada e consequentemente se aprovada será solicitado a nota fiscal para o devido pagamento dentro do mês corrente. A produção apresentada após o dia 20 será auditada e solicitado a nota fiscal somente do dia 1º em diante do mês subsequente. A CONTRATADA deverá apresentar a sua produção no CISAMREC somente uma vez por mês e, no caso de atender vários municípios deverá ser juntada e apresentada de forma única no setor de produção.

6.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do CISAMREC, cujos recursos serão provenientes dos municípios consorciados da procedência do paciente.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos e consultas poderão ser reajustados, periodicamente, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, pelos índices específicos ou setoriais, com a prévia aprovação da Assembleia Geral do CISAMREC.

8. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da pessoa jurídica contratada, salvo, por requerimento da Contratada para a realização em local diverso, devidamente justificado pelo município consorciado e mediante autorização prévia emitida pelo CISAMREC;

8.2. É condição necessária, mas não suficiente, para obtenção da autorização referida, que a pessoa jurídica interessada encaminhe solicitação, para análise do CISAMREC, informando quais serviços serão realizados em outro endereço e mediante a apresentação do alvará de localização e sanitário do respectivo local, se for o caso;

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todos e quaisquer custos para a realização dos atendimentos em domicílio, quando devidamente solicitado e justificado pelo município consorciado, suportando inclusive os riscos inerentes a ela;

8.3. O CISAMREC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato, na forma da lei;

8.4. O agendamento de exames e/ou procedimentos serão realizados de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados, mediante requerimento próprio;

8.5. Obriga-se a contratada, disponibilizar todos os serviços ofertados para prestação de atendimentos aos usuários do SUS e CISAMREC, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade, disponibilizando-os para regulação do gestor municipal, de acordo com o Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.168/2017;

8.5.1. O(s) serviço(s) ora contratado(s) será(ão) realizado(s), de forma futura e eventuais, em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

8.5.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) pela CONTRATADA, nos termos deste edital e do contrato, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do município correspondente, através da **GUIA DE REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS** emitida no sistema próprio do CISAMREC (Celk Saúde), devidamente autorizada pela secretaria de saúde do município correspondente, aos paciente/usuário do SUS que estiverem portando o documento de identificação e Cartão Nacional de Saúde-CNS/SUS do usuário;

8.5.3. Os serviços deverão ser executados, pela credenciada/contratada, através de profissionais habilitados a esta vinculados;

8.5.4. Os serviços somente poderão ser executados se estiverem credenciados e contratados pelo CISAMREC, nos termos deste Edital. Sem estas condições e demais condições estabelecidas neste Edital, os serviços não poderão ser realizados;

8.5.5. O agendamento dos usuários do SUS para a realização dos serviços, objetos deste Edital, compete ao respectivo Município, que regulará o acesso dos usuários pelo SISREG ou por sistema próprio, de acordo com a sua necessidade;

8.6. Nenhuma pessoa jurídica contratada terá direito a imposição de quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal, para a realização dos serviços;

8.7. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CONSÓRCIO e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 3 e seus subitens c/c art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e a inobservância pela CONTRATADA das cláusulas e obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções administrativas nas formas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o art. 14 e seguintes da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, inclusive criminais, sendo:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, nos seguintes casos:

a) da soma acumulada dos 03 (três) maiores faturamentos mensais pagas à Contratante no período compreendendo a data da publicação deste contrato até o último faturamento, anteriores a ocorrência dos fatos, decorrentes do descumprimento contratual, sem prejuízo a rescisão contratual e responsabilidade cível e criminal e,

b) da soma acumulada dos 05 (cinco) maiores faturamentos mensais pagas à Contratada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a ocorrência dos fatos que ensejar a aplicação das sanções administrativas decorrentes da não aplicação de Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sem prejuízo a rescisão contratual e responsabilidade cível e criminal;

III - Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação ou contrato com o CONSÓRCIO ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para se credenciar em chamamento público, licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, podendo o CONSÓRCIO incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em outros Cadastros de domínio Federal.

9.2. As sanções previstas nos I, III e IV deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Também serão aplicáveis as penalidades previstas nos itens 9.1 nos casos de:

I - Apresentação de declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

II - prática de fraude ou falha na execução do presente contrato;

III - recusa ao atendimento de pacientes encaminhados pelos municípios consorciados;

IV - Quando o usuário/paciente, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, não for atendido pela contratada, seus profissionais ou seus prepostos, sem a prévia comunicação ao paciente, ao setor de agendamento do município consorciado e ao CISAMREC, salvo pela ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e cabalmente provado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão cadastradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital ou de algum de seus anexos.

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo CISAMREC, sob pena de não cadastramento e consequente impossibilidade de celebrar o contrato.

10.3. Nenhuma pessoa jurídica, cadastrada nem contratada, fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, anulação ou revogação, do presente chamamento público, ou por ato de rescisão contratual, nos termos da legislação regente e deste edital;

10.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento ou cópia do edital, poderão ser obtidos e retirados de segunda a sexta-feira na sede do CISAMREC, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, localizada na Avenida Santos Dumont n. 1.980, sala 01A, B. São Luiz, em Criciúma SC, telefone n. 48-3045.3192, pelo e-mail: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br.

10.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte deste edital:

11.2. Anexo I -Tabela de Procedimentos nº. 001/CISAMREC/2023;

11.3. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

11.4. Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

11.5. Anexo IV - Declaração de cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.6. Anexo V - Termo declaratório de responsabilidade técnica;

11.7. Anexo VI - Declaração de utilização de endereço eletrônico;

11.8. Anexo VII – Declaração de realização de todos os procedimentos;

11.9. Anexo VIII – Declaração de não parentesco;

11.10. Anexo IX - Declaração de conhecimento do teor do Edital e Termo Contratual;

11.11. Anexo X - Minuta do contrato;

11.12. Anexo XI - Declaração designando, autorizando o Operador do Sistema;

11.13. Anexo XII - Declaração de Inidoneidade;

11.14. Anexo XIII – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

11.15. Anexo XIV - Declaração de Inexistência de Vínculo;

11.16. Anexo XV - Declaração de dados da conta bancária do credenciado para depósito.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital ou dos instrumentos deste derivados.

Criciúma, SC; 05 de maio de 2023.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo
Autoridade Competente

ANEXO I

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº.
001/CISAMREC/2023
PESSOAS JURÍDICA PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

TABELA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM PATOLOGIAS CLÍNICAS		TABELA Nº. 001/CISAMREC/2023
Código	Nome do Procedimento (Ordem alfabética)	Valor Unitário (R\$)
0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04
0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
0202090027	ADENOGRAMA	5,79
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
0202500148	ANTI ENDOMISIO IGA	80,00
0202500002	ANTI ENDOMISIO IGG	80,00
0202500003	ANTI ENDOMISIO IGM	80,00
0202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	13,33
0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
0202500780	ANTI-CCP*	110,00
0202500723	ANTICOAGULANTE LUPICO (<i>Antifosfolipidios</i>)*	40,00
0202500763	APOLIPOPROTEÍNA A1*	20,00
0202500764	APOLIPOPROTEÍNA B*	20,00
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80
0202500759	BETA HCG QUANTITATIVO*	20,00
0202500004	BORDETELLA IGA	85,00
0202500765	BORDETELLA IGG	85,00
0202500005	BORDETELLA IGG	85,00
0202500766	BRUCELOSE IGG	55,00

0202500006	BRUCELOSE IGM	55,00
0202500205	CA 15.3*	25,00
0202500720	CA19-9*	25,00
0202500001	CARIÓTIPO BANDA G	597,50
0202500767	CAXUMBA IGG	40,00
0202500007	CAXUMBA IGM	40,00
0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
0202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,51
0202010015	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
0202500761	COLESTEROL LDL ENZIMATICO*	15,00
0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00
0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4	15,00
0202500013	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD8	15,00
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS TOTAIS	15,00
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62
0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,62
0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
0202080110	CULTURA PARA BAAR	5,63
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19
0202500273	D.DIMERO(PLASMA CITRADO)*	150,00
0202500768	DENGUE IGG	35,00
0202500008	DENGUE IGM	35,00
0202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
0202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00
0202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,00
0202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
0202110010	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO)	8,80
0202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00

0202110028	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00
0202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00
0202110036	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00
0202120015	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
0202100014	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00
0202100022	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
0202100030	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
0202010031	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
0202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
0202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
0202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
0202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
0202090078	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
0202060012	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
0202050068	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	3,70
0202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51
0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54
0202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
0202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73

0202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73
0202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
0202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,00
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04

0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE (ALDOLASE)	3,68
0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA (ANTI TRANSGLUTAMINASE)	18,55
0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
0202500012	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA LIVRE)	16,42
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (PSA TOTAL)	16,42
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III (ANTITROMBINA III)	6,48
0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
0202070140	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO (Cálcio)	1,85
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
0202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61

0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
0202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00
0202070190	DOSAGEM DE COBRE	3,51
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (LDL)	3,51
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	4,12
0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) - DHT (DEHIDROTESTOSTERONA)	11,71
0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	5,31
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51
0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66

0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50
0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
0202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,90
0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
0202070239	DOSAGEM DE FENOL	2,05
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO (Acido Folico)	15,65
0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
0202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (G- GLUTAMIL TRANSFERASE-GGT)	3,51
0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68

0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE (lipase)	2,25
0202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA)	8,12
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO (Potassio)	1,85
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (PROTEINÚRIA 24 HORAS)	2,04
0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA)	1,85
0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
0202060314	DOSAGEM DE RENINA	13,19
0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01

0202010635	DOSAGEM DE SODIO (Sódio)	1,85
0202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	15,00
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) - SDHEA	13,11
0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (TIREOGLOBULINA)	15,35
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (TGO- AST)	2,01
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (TGP- ALT)	2,01
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (TRIGLICERIDEOS)	3,51
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (T3 LIVRE)	8,71
0202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
0202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20
0202010694	DOSAGEM DE UREIA (Ureia)	1,85
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
0202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00
0202500769	ECA (ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENCINA)*	50,00
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS (ELETROFORESE DE PROTEINAS SÉRICAS - COM GRÁFICO)	4,42
0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	5,23
0202500746	ENDOMISÍO IGA*	60,00
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73

0202509176	Erros Inatos do Metabolismo (EIM) – Básico	400,00
0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
0202090175	ESPLENOGRAMA	5,79
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
0202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80,00
0202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120,00
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
0202509008	Exame toxicológico	200,00
0202500732	FATOR V DE LEIDEN*	160,00
0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65
0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
0202500772	HELICOBACTER PYLORI (IGA) (H-PYLORI)*	60,00
0202500770	HELICOBACTER PYLORI (IGG) (H-PYLORI)*	30,00
0202500771	HELICOBACTER PYLORI (IGM) (H-PYLORI)*	40,00
0202020371	HEMATOCRITO	1,53
0202080153	HEMOCULTURA	11,49
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202500773	HLA B27*	80,00
0202500721	HOMOCISTEINA*	30,00
0202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
0202120040	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
0202040046	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
0202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOLOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70
0202500774	IGFBP3*	40,00
0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
0202109001	Intolerância Alimentar A200	1.320,00
0202500775	LEPTOSPIROSE IGG	35,00
0202500009	LEPTOSPIROSE IGM	35,00
0202500776	LEPTOSPIROSE PESQUISA EM URINA*	35,00
0202020398	LEUCOGRAMA	2,73
0202500209	LIPIDOGRAMA*	15,65

0202500777	LIPOPROTEÍNA A (Lpa)*	30,00
0202090191	MIELOGRAMA	5,79
0202500277	PCR ULTRA SENSÍVEL*	15,00
0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA (ANTI-CARDIOLIPINA IGG/IGM)	10,00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA (ANTI-CARDIOLIPINA IGG/IGM)	10,00
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
0202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85,00
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA (DUPLA HELICE/HELICE SIMPLES)	8,67
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ESPERMOGRAMA)	9,70
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
0202500011	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGA	30,00
0202500147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG	30,00
0202500010	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGM	30,00
0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16

0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO- ANTICORPOS ANTI)	17,16
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FATOR ANTINUCLEAR-FAN)	17,16
0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) (ANTI RNP)	17,16
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (TIREOGLOBULINA)	17,16
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55

0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (EPSTEIN BAAR (IGG))	17,16
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (HERPES SIMPLES (IGG))	17,16
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20,00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16

0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (EPSTEIN BAAR (IGM))	17,16
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (HERPES SIMPLES (IGM))	17,16
0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUIÇÃO	5,79
0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37

0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
0202020436	PESQUISA DE FILARIA	2,73
0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
0202500760	PESQUISA DE HEMÁCIAS DISMORFICAS*	10,00
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA	9,25
0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
0202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
0202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO- ORGANISMOS COLIFORMES	5,62
0202010740	PROVA DA D-XILOSE	3,68
0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
0202050327	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	2,04

0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70
0202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	2,73
0202020509	PROVA DO LACO	2,73
0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
0202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	18,00
0202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48
0202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,00
0202500276	RAST IGE FS - LEITE*	25,00
0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
0202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	2,83
0202090310	REAÇÃO DE PANDY	1,89
0202090329	REAÇÃO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
0202500757	RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA*	20,00
0202500756	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA (TIBC)*	15,00
0202500778	SELÊNIO*	35,00
0202500758	SHBG (<i>globulina ligadora de hormônio sexual</i>)*	35,00
0202500351	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE (CGMS)*	450,00
0202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	12,00
0202090337	TESTE DE CLEMENTS	1,89
0202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73
0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69
0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55

0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	2,73
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (FTA-ABS (IGG))	10,00
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (FTA-ABS (IGM))	10,00
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	2,73
0202500252	TESTE INTOLERANCIA A LACTOSE*	20,00
0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83
0202060462	TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10
0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
0202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
0202500779	TOXOPLASMOSE AVIDEZ*	40,00
0202500752	VITAMINA B1*	120,00
0202500753	VITAMINA B6*	150,00
0202500733	X FRAGIL (Pesquisa de X Frágil)*	622,00
0202500762	ZINCO ERITROCITÁRIO*	40,00

ANEXO II

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Credenciada.....), pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ nº., com sede na Rua, nº., sala, bairro..... – em/SC, CEP:....., fone (.....)....., conforme cópias de documentos em anexo vêm através deste requerer CREDENCIAMENTO para prestação de serviço na área da saúde, nos termos do Edital Chamamento Público nº 001/CISAMREC/2023.

Para tanto, disponho-me a atender nos dias e horários abaixo:

DIA	HORÁRIO
Segunda a Sexta	8:00 às 18:00
Sábado	08:00 as 12:00

Criciúma SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADA
(nome do representante legal)

ANEXO III - Modelo

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da Credenciado), pessoa jurídica de direito (privado-público), inscrita no CNPJ Nº, sito à Rua, nº., sala, bairro..... – Criciúma/SC, CEP:....., fone, para fins de participação no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/CISAMREC/2023, declaramos para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xxx de xxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADA
(nome - representante legal)

ANEXO IV - Modelo

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(nome da empresa)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sito à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxxxxxxx, sala xxxxxxxx. Centro, em Criciúma/SC, CEP:xxxxxxxx, fone (48)xxxxxxxx, para fins de participação, no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que não temos empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não temos em nosso quadro de funcionários ou prepostos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xxx de xxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADA
(nome) - Representante Legal

ANEXO V

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil), profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho Regional de _____, sob nº. _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados na especialidade de (nome da especialidade), no estabelecimento (nome do estabelecimento), localizada na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e ao Conselho Regional correspondente.

(Nome do responsável técnico)
Carimbo

ANEXO VI

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins e para seus efeitos legais, que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADA
(nome) - Representante Legal

ANEXO VII

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS

Declaramos para os devidos fins e para todos os efeitos legais que realizaremos todos os procedimentos objeto do Edital 001/CISAMREC/2023, de acordo com os códigos e nomenclaturas constantes na tabela SIGTAP-SUS e na tabela do Anexo I, do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADA
(Nome do representante legal)

ANEXO VIII

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Empresa:			
CNPJ/ME nº.		Pessoa Jurídica: () Pública (X) Privada	
Endereço: Rua		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	CIDADE:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos para os devidos fins que a empresa acima identificada, nos termos do item 2.2 do respectivo Edital, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, ou com empresas credenciadas ao CISAMREC, com o município cuja sede ou filial esteja localizada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa
CPF n. ***.***._____-__

ANEXO IX

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE PATOLOGIAS CLÍNICAS

DECLARAÇÃO DE QUE O CREDENCIADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME Nº., com sede na Rua nº. bairro Brasília, Cidade/UF....., CEP:, neste ato por seu diretor Presidente, Sr....., CPF n.

Declaramos, para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento do inteiro teor do Edital e dos termos contratuais do Anexo X, quanto as condições para o credenciamento e dos direitos, obrigações e responsabilidade para execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome da Empresa)
(Nome e assinatura)- representante legal
CPF n.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. /CISAMREC/2023.

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos entes federativos consorciados, através de seus respectivos FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE e nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/CISAMREC/2023;

CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, 01A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº ***.***.569-72 e,

(Nome da Credenciada.....), pessoa jurídica de direito (privado-público), inscrita no CNPJ Nº, sito à Rua, nº., sala, bairro....., (cidade/UF), CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo sócio(s) administrador(es), RG, CPF nº., residente na R....., nº....., B....., CEP:....., na cidade de.....

As partes resolvem, de livre e espontânea vontade, nos termos em que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº. 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 regulamentada pelo Decreto n. 7.508/2011, Portaria 1.286/93 do Ministério da Saúde, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, Lei Estadual 17.066/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.168/2017, e suas respectivas alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e com base nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 001/CISAMREC/2023, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assistência à saúde mediante as cláusulas e condições firmada neste instrumento.

Este contrato regula-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC)
Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 -
credenciamento@cisamrec.sc.gov.br

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **procedimentos com a finalidade diagnóstica de patologias clínicas**, referenciados na Tabela SIGTAP-SUS do Ministério da Saúde do Grupo 02-Procedimento com Finalidade Diagnóstica; do Subgrupo 02-Diagnóstico em laboratório clínico, na Forma de Organização de 01 a 12, conforme Tabela nº. 001/CISAMREC/2023, do Anexo I do respectivo Edital de Chamamento Público.

§1º. O serviços ora contratados que serão prestados de forma eventual e de acordo com as necessidades dos municípios consorciados no CISAMREC;

§2º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, ao paciente/usuário do SUS que for encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios que integram o CISAMREC, mediante a emissão da **GUIA DE REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS**, fornecida pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de receituário médico autorizado pelo responsável competente do município consorciado e documento de identificação do usuário;

§3º. Os serviços credenciados deverão ser prestados em instalações próprias do credenciado e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

§4º. A execução do objeto desses serviços se submetem as legislações sanitárias federais e estaduais catarinense, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e legislações pertinente.

REMUNERAÇÃO E VALOR

Cláusula 2ª. O Serviços serão renumerados pelos valores constantes na Tabela nº. 001/CISAMREC/2023, conforme Anexo I do respectivo Edital de Chamamento Público.

VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. O prazo de vigência do presente contrato iniciará na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício fiscal correspondente, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8666/93, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses do dia da sua publicação, e mediante termo aditivo;

§1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§2º. A continuação da prestação de serviços fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

§3º. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória sujeitará a vistoria e fiscalização pelo CONTRATANTE ou pelo município consorciado, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas e ambientais exigíveis;

§4º. O prazo a que se refere a cláusula acima, poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;

§5º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

§6º. Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I. Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário ou seu protocolo junto ao órgão competente;
- II. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;
- III. Certidões de regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- V. Certidão Negativa de falência e concordata;
- VI. Nome do responsável técnico pela pessoa jurídica, sua qualificação e cópia da carteira profissional ou documento equivalente, emitida pelo conselho de classe da categoria;
- VII. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidade, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional;

§7º. Salvo os documentos emitido pelo sistema eletrônico (Internet), os demais documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório e/ou apresentados juntamente com o original para autenticação pela administração do CISAMREC.

§8º. O contrato poderá ser reincluído unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, antes do prazo estabelecido na cláusula 3ª, caso o(s) procedimento(s) firmado neste contrato for excluído da tabela de procedimentos, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, ratificado em Assembleia Geral, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 4ª. O(s) serviço(s) referido(s), na Cláusula Primeira será(ão) executado(s) pela CONTRATADA ou profissionais a este vinculados, sob a responsabilidade técnica do profissional especialista, **Sr(a). xxxxxxxxxxxx**, especialidade **xxxxxxxxxx**, CRM/SC ou CBO nº **xxxxxxxx**, CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx** e RG nº **xxxxxxxxxx**, no seu endereço comercial, sito à **xxxxxxxxxxxxxx** n. **xxx**, Sala **xxxx**, bairro **xxxx**, em **xxxxx** SC, com Alvará de Funcionamento nº **xxxxxxx** e Sanitário nº. **xxxxxx**, expedidos pelas autoridades competentes, de acordo com as seguintes disposições:

- I - A CONTRATADA deverá manter atualizada junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando-lhe o respectivo documento de responsabilidade técnica;
- II - Os serviços especializados contratados só poderão ser executados mediante a solicitação do município consorciado, através do formulário próprio, com a devida descrição do(s) procedimento(s) requerido(s), autorizado e assinado pelo município consorciado, e sujeito à aprovação pelo CISAMREC;
- III - Os serviços somente poderão ser realizados pela CONTRATADA se estiverem lançados no sistema GEMSAÚDE do CISAMREC;
- IV - O quantitativo mensal de procedimentos, datas e horário de atendimento será de acordo com a disponibilidade oferecida pela Contratada, apresentado quando no credenciamento, conforme Anexo II, que passa a fazer parte deste instrumento.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª. Para cumprir o objeto deste Contrato, O CONTRATANTE se obriga:

§1º. Repassar à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva entrega da nota fiscal e do boleto bancário, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado, de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

§2º. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CISAMREC;

§3º. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato;

§4º. Revisar periodicamente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem o limite mensal previsto na Cláusula Segunda, sujeitos a regulação.

§5º. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

§6º. Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

§7º. Deduzir, do valor a ser pago à CONTRATADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, se for o caso;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, A CONTRATADA se obriga:

§1º. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente atestada pelo médico assistente, nos termos das legislações pertinentes e do Decreto Estadual n. 1.168/2017, legislações e portarias que estabelece a regulação da fila de atendimento.

§2º. Oferecer ao usuário/paciente os recursos necessários ao seu atendimento, vedada a cobrança de qualquer valor complementar e a qualquer título, em relação aos valores firmado neste instrumento, como, também, induzir ou coagir o usuário/paciente à realização de outros procedimentos mediante cobrança suplementar;

§3º. Colocar à disposição do CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS dos municípios consorciados ao CISAMREC, todos os serviços ofertados na Tabela nº. 001/CISAMREC/2023, conforme Anexo I, do Edital, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade, disponibilizando-os para regulação do gestor do município consorciado e do CISAMREC, de acordo com o Decreto do Estado de Santa

Catarina nº 1.168/2017 e legislações pertinentes;

§4º. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e da CISAMREC e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

§5º. Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§6º. Fornecer aos usuários/pacientes os resultados dos procedimentos realizados e seus diagnósticos, mediante formulário a ser emitido pelo contratado, ou disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet);

§7º. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§8º. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável relatório dos atendimentos prestados e prontuários quando solicitados por estes;

§9º. Justificar ao usuário ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§12. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo governo federal, estadual, municipal e pelo CISAMREC;

§13. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAS;

§14. Garantir o acesso da equipe do CISAMREC ao serviço da CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização;

§15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

§16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto deste contrato. A CONTRATADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, findo o qual ocorrerá a rescisão contratual;

§17. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;

§18. Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais necessários para a realização dos procedimentos objeto deste instrumento;

§19. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente;

§20. Recolher todos os tributos, encargos sociais e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, tais como, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, seguros e congêneres;

§21. Pagar ao CONTRATANTE as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela contratada o Boleto Bancário, nos termos do §7º da Cláusula 9ª deste instrumento, podendo ser descontadas dos créditos resultantes.

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive quanto as ações e omissões por atos de seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.

§1º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.

§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde, do CISAMREC, das secretarias de saúde dos municípios consorciados, ou servidor designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§3º. Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, à pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

§4º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses

dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram acordo de confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§6º. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§7º. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§8º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Cláusula 8ª. A CONTRATADA receberá, mensalmente, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do CISAMREC vigente;

§1º. Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados mensalmente a CONTRATADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada, e mediante a respectiva transferência financeira realizadas pelos municípios requerentes dos serviços, sujeitas a aprovação pelo CISAMREC.

§2º. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, elemento despesa sobre a rubrica n.

3.3.90.39.00.00.00.00.0000 (04) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

APRESENTAÇÃO DE CONTA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§1º. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados, de acordo com o valor do dia da emissão da guia ou registro no sistema próprio do CISAMREC, acompanhada das respectivas **GUIA DE REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS**, assinadas pelo usuário/paciente, pelo município consorciado e pelo prestador, e com o(s) relatório(s) impresso dos atendimentos realizados e por meio magnético, separados por município consorciado participante do CISAMREC, que será(ão) conferidos pelo o sistema GEMSAÚDE, ou de forma manual caso o sistema apresentar algum problema técnico, obedecendo para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo CONTRATANTE, findo o qual será autorizada a emissão da nota fiscal para o devido pagamento;

§2º. A CONTRADA poderá apresentar ao CONTRATANTE, a sua produção realizada, em qualquer tempo, porém, apenas a produção entregue até o dia 20 de cada mês será auditada e consequentemente se aprovada será solicitado a nota fiscal para o devido pagamento dentro do mês corrente. A produção apresentada após o dia 20 será auditada e solicitado a nota fiscal somente do dia 1º em diante do mês subsequente. A CONTRATADA deverá apresentar a sua produção no CISAMREC somente uma vez por mês e, no caso de atender vários municípios deverá ser juntada e apresentada de forma única no setor de produção.

§3º. Os documentos referidos no parágrafo anterior poderão ser apresentados na forma digital, no formato definido pela administração do consórcio, na forma regulamentada e estabelecida pelo CONTRATANTE, através da Rede Mundial de Computadores ou através de sistema próprio ou licenciado;

§4º. Acaso, na conferência realizada pelo CONTRATANTE seja constatada alguma irregularidade na documentação, será informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor à ser autorizado a emissão da Nota Fiscal, sendo facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

§5º. O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

§6º. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§7º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando o

CONTRATANTE isento do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como, correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§8º. Os pagamentos serão realizados mediante Boleto Bancário e Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente prestados, emitidos pela CONTRATADA, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e boleto bancário.

§9º. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, os pagamentos serão efetuado através de transferência bancária à crédito na Conta da CONTRATADA, indicada em conformidade com o item 3.1.3, "I", até o 10º (décimo) dia útil contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

§10. Os pagamentos das remunerações mensais, estarão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e encargos sociais da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

§11. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade única e exclusivamente do município consorciado;

§12. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Cláusula 10. A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. O CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

§2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§3º. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos

administrativos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

Cláusula 11. A atualização e reajuste dos valores firmados neste instrumento somente ocorrerão pela alteração dos valores na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, por consenso dos membros do Conselho de Saúde do CISAMREC, em caso excepcional que implique revisão para complementação e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante deliberação em Assembleia Geral do Conselho Executivo do CISAMREC.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 12. Pela inexecução total ou parcial do objeto e a inobservância pela CONTRATADA das cláusulas e obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções administrativas nas formas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o art. 14 e seguintes da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, inclusive criminais, sendo:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, nos seguintes casos:

a) da soma acumulada dos 03 (três) maiores faturamentos mensais pagas à Contratante no período compreendendo a data da publicação deste contrato até o último faturamento, anteriores a ocorrência dos fatos, decorrentes do descumprimento contratual, sem prejuízo a rescisão contratual e responsabilidade cível e criminal e,

b) da soma acumulada dos 05 (cinco) maiores faturamentos mensais pagas à Contratada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a ocorrência dos fatos que ensejar a aplicação das sanções administrativas decorrentes da não aplicação de Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sem prejuízo a rescisão contratual e responsabilidade cível e criminal;

III - Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação ou contrato com o CONSÓRCIO ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para se credenciar em chamamento público, licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo o CONSÓRCIO incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em cadastros de domínio Federal.

§1º. As sanções previstas nos I, III e IV deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Também serão aplicáveis as penalidades previstas nos I ao IV da Cláusula 12, nos casos de:

I - Retardamento injustificado na execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

II - Apresentação de declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

III - prática de fraude ou falha na execução do presente contrato;

IV - recusa ao atendimento de pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO ou municípios

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC)

Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 -

credenciamento@cisamrec.sc.gov.br

consorciados, desde que não atingido o quantitativo disponibilizado para realização de consultas/procedimentos para o/a(s) qual(is) a pessoa jurídica tenha requerido o cadastramento;

V - Quando o usuário/paciente, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, não for atendido pela contratada, seus profissionais ou seus prepostos, sem a prévia comunicação ao paciente, ao setor de agendamento do município consorciado e ao CISAMREC, salvo pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado.

§3º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ela ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA, nos termos da lei e deste instrumento;

§4º. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada a CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular;

§5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores municipais, do CISAMREC, seus usuários e terceiros, sem prejuízo das responsabilidades criminais e/ou éticas deste;

§6º. A violação ao disposto no inciso I e II da Cláusula 16 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando o CONTRATANTE autorizado a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido a CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do CISAMREC, por via administrativa, sem prejuízo do disposto §5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

§7º. As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do CISAMREC, sem prejuízo das demais medidas administrativas que o fato requer.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

§1º. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção

das atividades em andamento puder causar prejuízo ao usuário do SUS, O CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§5º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa), nos termos da lei 8.666/93;

§ 6º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 14. Dos atos de rescisão deste contrato, praticados pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA:

- I - Pedido de reconsideração de decisão do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato; suspendendo-se o prazo para interposição de recursos;
- II - O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;
- III - Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;
- IV - Caberá a CONTRATADA a interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, revisão das condições estipuladas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§1º. O(s) serviço(s) ora contratado(s) será(ão) prestado(s) diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços, de acordo com o objeto do contrato.

§2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- II - com profissionais autônomos contratados, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por este autorizado.

§3º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços, relativos ao mesmo objeto deste instrumento;

§4º. A CONTRATADA responde, individualmente, por todos os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais e tarifários, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

§5º. É vedada a cobrança por outros serviços médicos ou ambulatoriais pela CONTRATADA credenciada do usuário do SUS encaminhados para atendimento pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

§6º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou preposto, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

§7º. A CONTRATADA poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor do CISAMREC, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos. A assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o CISAMREC e a CONTRATADA;

§8º. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, para o Município Consorciado ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§9º. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada ao CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente, devendo ser providenciado e de imediato apresentado pela CONTRATADA o alvará de funcionamento e sanitário vigente;

§10. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, válidos, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inviabilização dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

§11. As comunicações, notificações e intimações administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente pela rede mundial de computadores, no endereço informado declarado pela CONTRATADA no anexo V, que passa a fazer parte deste instrumento para todos os efeitos legais;

§12. As defesas prévias, recursos administrativos e demais comunicações, pra todos os seus efeitos, poderão ser feitas por carta registrada endereçada para o CISAMREC no endereço

preambular ou por transmissão eletrônica, através do e-mail:
credenciamento@cisamrec.sc.gov.br

§13. Fazem parte deste instrumento o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº. 001/CISAMREC/2023 e seus anexos, pelos seus termos e condições, para todos os efeitos legais.

FORO

Cláusula 17. As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Criciúma SC, xx de xxxxxxxx de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
Roque Salvan – Diretor Executivo

NOME DA CONTRATADA
(nome) - Representante Legal

Testemunha:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

ANEXO XI

Declaração designando, autorizando o Operador do Sistema

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/CISAMREC/XXXX

TABELA Nº XXX/CISAMREC/XXXX

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DESIGNANDO/AUTORIZANDO O SEU OPERADOR DO SISTEMA (PESSOA HABILITADA E AUTORIZADA A OPERACIONALIZAR O SISTEMA DIGITAL) - RESOLUÇÃO Nº. 015/CISAMREC/2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX/SC, CEP: XXXXX-XXX, neste ato por seu diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF n. ***.***.119-30.

Declaramos para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que o(s) nosso(s) funcionário(s), qualificado a seguir, está(ão) designado(s) e autorizado(s) na qualidade de Operador do Sistema digital computadorizado e informatizado, disponibilizado através de acesso remoto pelo CISAMREC à este prestador de serviços, através da Rede Mundial de Computadores (Internet), com atribuições em assinar, baixar e outros procedimentos na Guia de Procedimentos Especializados (documento eletrônico gerado em PDF pelo Sistema digital):

Nome e assinatura do funcionário do prestador:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(CPF ***.321.***.-21

Email de comunicação

Nome e assinatura do funcionário do prestador:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(CPF ***.101.***.-01

Email de comunicação

Fica o CISAMREC autorizado a gerar login de acesso ao(s) **funcionário(s) do prestador** acima qualificados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xx de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX

Nome e assinatura do representante legal da Empresa
CPF n. ***.***.119-30

ANEXO XII

CONTRATO Nº **XXX/CISAMREC/XXXX**

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado de natureza empresarial individual, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-41**, com sede na Rua **Felipe Schmidt, n.º XXX** - bairro **Pio Corrêa, Criciúma/SC**; CEP **88.801-240**, representado neste ato pelo sócio administrador Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º *****.***.319-64**, declara, para todos os fins de direito, que não foi declarada inidônea por atos do Poderes Públicos, nas esferas municipais, estaduais e federais e/ou suspensa ou impedida nos municípios consorciados ao CISAMREC, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, **XX** de **XXXXXXXXXXXXXXXX** de **XXXX**.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa
CPF n. *****.***.319-64**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONTRATO Nº **XXX/CISAMREC/XXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **XX.XXX.XXX/0001-66**, com sede na Rua **José da Silva** nº. **137**, Bairro **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/SC**, CEP: **XXXXX-XXX**, neste ato por seu diretor Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n. ******.***.719-50**.

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o credenciamento conforme descrição constante no Edital.

Criciúma SC, xx de xxxxxxxxxxxx de xxx

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF n. *****.***.119-30**

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO

CONTRATO Nº **XXX/CISAMREC/XXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº. **137**, bairro Brasília, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/SC**, CEP: **XXXXX-175**, neste ato por seu diretor Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n. *****.***.119-30**.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO

Declaramos, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, sob pena de responder por improbidade administrativa, cível e criminal, que não possuímos no quadro de colaboradores de nossa empresa, conforme firmado no §25, Cláusula 6ª, do contrato supra, profissionais que possuam vínculo direto ou indireto com o município solicitante do serviço ou com empresas credenciadas ao CISAMREC, para o mesmo objeto, para a execução dos serviços no âmbito da assistência da Atenção Primária à Saúde-APS.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, **xx** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de **XXXX**

Nome e assinatura do representante legal da Empresa
CPF n. *****.***.119-30**

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO CREDENCIADO PARA DEPÓSITO

CONTRATO Nº **xxx/CISAMREC/xxxx**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **XX.XXX.XXX/0001-66**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX nº. 137, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/SC, CEP: XXXXX-175**, neste ato por seu diretor Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n. *****.***.119-30**.

Nos termos do Contrato supra, informamos, no caso de não emitirmos o Boleto Bancário para recebimento de nossos créditos, os dados bancários abaixo, cuja tarifa bancária poderá ser abatida do valor total da nota fiscal correspondente:

Instituição Bancária	Agência	Conta nº.	Outras Informações

Obrigatório anexar cópia do comprovante do CARTÃO DE CONTA BANCÁRIO ou espelho da conta corrente do credenciado

Criciúma SC, **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de **XXXX**

Nome e assinatura do representativo legal da empresa
CPF n. *****.***.119-30**